

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BELL MARQUES DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A SENHORA SANT'ANA NESTE MUNICIPIO DE AQUIDABÃ/SE, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 11/2023, que entre si celebram a PREFEITURA DE AQUIDABÃ, localizada à Av. Paraguai, n° 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ n° 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob. N° 19.588.728/0001-04, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, n° 2487 – Edf. Fernandez Plaza, Sala 1114 – CEP: 40.280-000 – Parque Bela Vista – Salvador – Bahia, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades"**.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. $25 - \acute{E}$ inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob. N° 19.588.728/0001-04, e o representante exclusiva da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO que o artista Bell Marques ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme podemos constatar através dos comproves de preços praticados a outros órgãos públicos.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 13 de Fevereiro de 2023.

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO